



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0018536-76.2021.6.18.8000**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE**ASSUNTO** : LICITAÇÃO

Parecer nº 1059 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente processo versa sobre a contratação de serviço de motorista para as Eleições Gerais do corrente ano.

Conforme consta dos autos (1483625), foram detectadas divergências entre no custo líquido da diária e o descrito no corpo do Termo de Referência, subitem 6.7 (1449695), e o valor constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, uma vez que o preço da diária informado é de R\$ 210,87, e a planilha de custos e formação de preços menciona o preço de R\$ 232,29, razão pela qual o setor técnico competente sugeriu a deflagração de nova licitação.

A Assessoria Jurídica da SAOF, em parecer 1484900, ressalta que se está diante de vício insanável identificado no Termo de Referência e, por conseguinte, no instrumento editalício, e opina pela anulação do Pregão Eletrônico 7/2022, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/1993, no item 19.5 do Edital e nos princípios da autotutela, da legalidade, do julgamento objetivo e da supremacia do interesse público.

Na sequência, foram colacionados o novo Termo de Referência nº 003/2022 (1486423) e a minuta de Edital (1486911).

Em parecer lançado nos autos (1491425), esta Unidade manifestou-se em sintonia com a Assistência Jurídica da SAOF, pela anulação do Pregão Eletrônico 7/2022 e pela autorização para realização de novo procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, figurando como valor previsto para a contratação a quantia de **R\$ 211.893,67** (duzentos e onze mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), resultante do detalhado estudo do Setor competente, tudo nos termos da minuta editalícia que constitui o Edital 1486911.

Isto posto, após análise detida do feito, corroboro em todos os seus termos com o Parecer 1491425, no sentido de ser anulado o Pregão Eletrônico 7/2022, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993 e item 19.5 do Edital; pela concessão do prazo de cinco dias úteis para recurso, com fulcro na alínea "c", inciso I, art. 109 da Lei 8.666/1993; e pela deflagração de um novo certame licitatório, com a ressalva contida no Parecer da SAOF 1488178, a fim de que esteja expressamente prevista a possibilidade de prestação de serviço nos dias de sábado.

À consideração e decisão de Vossa Excelência.

Juliana Vilarinho da Rocha

Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

De acordo com o parecer da ASSDG, pelos fundamentos acima expostos.

Danilo Carvalho Franco Pereira

Diretor-Geral do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carvalho Franco Pereira, Diretor Geral**, em 18/04/2022, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vilarinho da Rocha Teixeira, Analista Judiciário**, em 18/04/2022, às 12:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1496779** e o código CRC **9013FED5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0018536-76.2021.6.18.8000**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE**ASSUNTO** :

Decisão nº 446 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Trata-se da contratação dos serviços de motorista para as Eleições 2022.

Verifico que foi autorizada, por esta Presidência, a abertura do procedimento licitatório a que se refere o processo em epígrafe, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com supedâneo na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação correlata.

Ocorre que, iniciada a fase externa do Pregão, após a publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 (doc. 1469017), foi detectada divergência entre o custo líquido da diária descrito no corpo do termo de referência, subitem 6.7, e o valor constante da planilha de custos e formação de preços.

As Unidades jurídicas competentes, detectando que a falha em comento afeta a formulação das propostas, opinam pela anulação do Pregão Eletrônico 7/2022 e abertura de novo certame licitatório.

Nesse passo, diante do vício insanável ora detectado, e a fim de preservar a lisura do certame e a ampla competição entre os possíveis licitantes, DECLARO a nulidade do Pregão Eletrônico 7/2022, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/1993, no item 19.5 do Edital e nos princípios da autotutela, da legalidade, do julgamento objetivo e da supremacia do interesse público; DETERMINO a contagem de prazo recursal de cinco dias úteis, com esteio na alínea "c", inciso I, art. 109 da Lei 8.666/1993, após a indispensável publicação dos avisos; e na sequência (após conclusão da fase de recurso), DETERMINO a deflagração de um novo certame licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, segundo os termos da Lei 10.520/2002 e legislação correlata, nos moldes do anexo termo de autorização e nos termos da minuta editalícia de doc. 1486911, que deverá ser convertida em instrumento definitivo com inclusão, no item 5.1 do Termo de Referência, da possibilidade de prestação de serviço nos dias de sábado, conforme recomendado pela Assistência Jurídica da SAOF.

Registro que a despesa seguirá a fórmula delineada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Cumpra-se.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 19/04/2022, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1496781** e o código CRC **CE974895**.

0018536-76.2021.6.18.8000

1496781v6